Lei: nº 7141/A de 29.05.92 S/Parecer
D.O.M: Nº 9877 de 01.06.92
Sancionada Suplemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 16/11/00
Regia Baltar Roberto Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 28/04/92

PROJETO DE LEI Nº 099/92

ASSUNTO Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural - 0008/92

LEI Nº 7141/A DE 29/05/92

DIOM Nº 9877 DE 01/06/92

ARQUIVO 02.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 7141A1992
Projeto: 00991992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SEFIM

Dom nº Suplemento nº 9877 de 01.06.92

Ao Departamento 08/06

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7141/92 DE 29 DE maio DE 1992.

Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e as Funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Finanças do Município passam a obedecer o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A lotação da Secretaria de Finanças do Município, integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, é a constante do Anexo Único desta Lei, com denominação e quantificação alí previstas, constituída pela Parte Permanente de Provimento Efetivo e pela Parte Especial, com funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, adotar as providências necessárias à formalização dos atos respectivos e definição da nova situação funcional dos servidores, em decorrência do enquadramento a ser feito, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 29 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7141/92

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário(*)	08
Auxiliar de Serviços Fazendários	25
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	125
Técnico de Atividades Fazendárias	25
Técnico em Levantamentos Cadastrais	75
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Motorista	15
Digitador	10
Operador de Computador	10
Programador de Computador	10
Preparador de Dados	04
Controlador de Dados	02

(*) Cargo extinto quando vagar

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	100
Técnico em Planejamento Finaceiro	46
Analista de Sistemas	12
Engenheiro Civil	02
Geógrafo	02
Bibliotecário	01

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7141/92 **(continuação)**

II - PARTE ESPECIAL (funções extintas quando vagarem)

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Agente Especial Fazendário	01
Auxiliar de Serviços Fazendários	19
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	100
Técnico de Atividades Fazendárias	12
Técnico em Levantamentos Cadastrais	68
Motorista	13
Programador de Computador	05
Operador de Computador	05
Digitador	07
Controlador de Dados	02
Preparador de Dados	01
Desenhista	02

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Técnico em Planejamento Financeiro	41
Técnico Fazendário	10
Analista de Sistemas	03
Analista de O & M	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 391
Data 24/04/92
Rozelia Alves

Ao Departamento Legislativo 24.04.92
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

MENSAGEM Nº 0008 /92

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal,por intermédio de Vossa Excelência,o anexo PROJETO DE LEI que "Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências".

Na elaboração do citado Projeto de Lei,foram considerados os seguintes fundamentos básicos:

a- Definir a lotação do pessoal da Secretaria de Finanças,criando um Quadro Único de Pessoal,fundamentado pela Lei Complementar nº 0002 de 17/09/90,que instituiu o Regime Jurídico Único;

b- suprir a necessidade de estruturar o Departamento Central de Processamento de Dados ,criado pela Lei nº 6.878 de 06/06/91,e regulamentado pelo Decreto nº 8.532 de 24/06/91;

c- definir a situação dos servidores municipais que se encontram a disposição da Secretaria de Finanças , considerando o que dispõe a Lei nº 6.794 de 27/12/90, com nova redação dada pelo art.22 da Lei nº 6.901,de 25/06/91;

d- reais possibilidades financeiras do Erário Municipal, devido a presente propositura não acarretar novas despesas,encontrando respaldo financeiro na dotação orçamentária da Secretaria de Finanças.

Ciente do alto espírito público que norteia as decisões de V.Exª e de seus ilustres pares,esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa,em regime de urgência ,sendo

observado o que dispõe a Lei Eleitoral ora vigente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exª e aos ilustres Vereadores,membros dessa Câmara,protestos de elevada estima e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE , em 24 de abril de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE
DESIGNADO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 099/92 de 28 de abril de 1992

À Comissão de Legislação
Em 29/04/1992
Presidente

Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e as Funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Finanças do Município passam a obedecer o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A lotação da Secretaria de Finanças do Município, integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, é a constante do Anexo Único desta Lei, com denominação e quantificação alí previstas, constituída pela Parte Permanente de Provimento Efetivo e pela Parte Especial, com funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, adotar as providências necessárias à formalização dos atos respectivos e definição da nova situação funcional dos servidores, em decorrência do enquadramento a ser feito, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 28 de Abril de 1992.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 14/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 21/05/1992
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1992
Presidente

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO,ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário (*)	08
Auxiliar de Serviços Fazendários	25
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	125
Técnico de Atividades Fazendárias	25
Técnico em Levantamentos Cadastrais	75
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Motorista	15
Digitador	10
Operador de Computador	10
Programador de Computador	10
Preparador de Dados	04
Controlador de Dados	02

(*) Cargo extinto quando vagar

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	100
Técnico em Planejamento Financeiro	46
Analista de Sistemas	12
Engenheiro Civil	02
Geógrafo	02
Bibliotecário	01

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº **(CONTINUAÇÃO)**

II - PARTE ESPECIAL (funções extintas quando vagarem)

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE FUNÇÕES
Agente Especial Fazendário	01
Auxiliar de Serviços Fazendários	19
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	100
Técnico de Atividades Fazendárias	12
Técnico em Levantamentos Cadastrais	68
Motorista	13
Programador de Computador	05
Operador de Computador	05
Digitador	07
Controlador de Dados	02
Preparador de Dados	01
Desenhista	02

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE FUNÇÕES
Técnico em Planejamento Financeiro	41
Técnico Fazendário	10
Analista de Sistemas	03
Analista de O & M	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/92.

APROVADO
EM 26 / 05 / 92
Presidente

Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e as Funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Finanças do Município passam a obedecer o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A lotação da Secretaria de Finanças do Município, integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, é a constante do Anexo Único desta Lei, com denominação e quantificação alí previstas, constituída pela Parte Permanente de Provimento Efetivo e pela Parte Especial, com funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, adotar as providências necessárias à formalização dos atos respectivos e definição da nova situação funcional dos servidores, em decorrência do enquadramento a ser feito, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 685 /92

Fortaleza, 27 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DEFINE A LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

LEI Nº DE DE DE 1992.

Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e as Funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Finanças do Município passam a obedecer o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A lotação da Secretaria de Finanças do Município, integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, é a constante do Anexo Único desta Lei, com denominação e quantificação alí previstas, constituída pela Parte Permanente de Provimento Efetivo e pela Parte Especial, com funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, adotar as providências necessárias à formalização dos atos respectivos e definição da nova situação funcional dos servidores, em decorrência do enquadramento a ser feito, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

(continuação)

II - PARTE ESPECIAL (funções extintas quando vagarem)

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Agente Especial Fazendário	01
Auxiliar de Serviços Fazendários	19
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	100
Técnico de Atividades Fazendárias	12
Técnico em Levantamentos Cadastrais	68
Motorista	13
Programador de Computador	05
Operador de Computador	05
Digitador	07
Controlador de Dados	02
Preparador de Dados	01
Desenhista	02

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES
Técnico em Planejamento Financeiro	41
Técnico Fazendário	10
Analista de Sistemas	03
Analista de O & M	02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

A - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário(*)	08
Auxiliar de Serviços Fazendários	25
Técnico Auxiliar de Atividades Fazendárias	125
Técnico de Atividades Fazendárias	25
Técnico em Levantamentos Cadastrais	75
Datilógrafo	06
Desenhista	02
Motorista	15
Digitador	10
Operador de Computador	10
Programador de Computador	10
Preparador de Dados	04
Controlador de Dados	02

(*) Cargo extinto quando vagar

B - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	100
Técnico em Planejamento Finaceiro	46
Analista de Sistemas	12
Engenheiro Civil	02
Geógrafo	02
Bibliotecário	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/92.

Define a lotação de pessoal da Secretaria de Finanças do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e as Funções do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo com lotação na Secretaria de Finanças do Município passam a obedecer o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A lotação da Secretaria de Finanças do Município, integrante do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, é a constante do Anexo Único desta Lei, com denominação e quantificação alí previstas, constituída pela Parte Permanente de Provimento Efetivo e pela Parte Especial, com funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Finanças, adotar as providências necessárias à formalização dos atos respectivos e definição da nova situação funcional dos servidores, em decorrência do enquadramento a ser feito, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO